

LEI N.º 1702
DE 16 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre instituição do Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Piquerobi - SP, nos termos do Comunicado SDG 032/2012 de 28 de Setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que especifica e dá outras providências.”

Valdir Aparecido Lopes, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 1702 DE 16 DE MAIO DE 2013

Art. 1.º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Piquerobi - SP, nos termos da Instrução n.º 032/2012 de 28 de Setembro de 2012 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal que tem como objetivo a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo.

Art. 2.º - A Unidade de Controle Interno deverá ser composta por Servidores Municipais efetivo e estável do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Piquerobi – SP, com curso Técnico em Contabilidade ou superior completo, preferencialmente, com graduação em Ciências Contábeis/Economia ou Bacharel em Direito ou Administração de Empresas.

Parágrafo único - Os membros do Controle Interno deverão ser nomeados através de Ato emitido pelo Presidente da Câmara e permanecerão na função por período indeterminado, e poderá ser destituído a critério do legislador ou a pedido do Servidor Municipal.

Art. 3.º - Sem prejuízo das atribuições previstas em seu Cargo de Provimento Efetivo, compete ao Controlador Interno:

- I** - apoiar o controle externo (Tribunal de Contas) no exercício de sua missão institucional;
- II** - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive relatórios do Poder Legislativo Municipal;
- III** - examinar as prestações de contas dos agentes do Poder Legislativo responsável por bens e valores pertencentes ou confiados à Câmara Municipal, emitindo pareceres e orientações;
- IV** - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- V** – propor ao Presidente da Câmara Municipal, a aplicação das penalidades cabíveis, aos gestores inadimplentes;

VI – em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VIII – tomando conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao Presidente da Câmara indicando as providências que poderão ser adotadas para correção, sendo, seja o

ressarcimento do eventual dano causado ao erário, definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante;

IX – não sendo sanada a irregularidade ou ilegalidade deverá o Controle Interno relatar ao Tribunal de Contas o ocorrido e as medidas adotadas; e

X – o Controle Interno encaminhará ao Presidente da Câmara mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 4.º – São garantidos aos integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – Acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§ 1º. - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito á pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. – Os membros integrantes do Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

Art. 5.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2013.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 16 de Maio de 2013.

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Ângela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa